

**OS EFEITOS DO CÁRCERE NA MATERNIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE
MULHERES EM PERÍODO GESTACIONAL NO CONJUNTO PENAL FEMININO
DE SALVADOR****THE JAIL EFFECTS IN MOTHERHOOD: AN ANALYZE ABOUT WOMEN IN
GESTATION PERIOD IN THE SALVADOR'S FEMALE PENITENTIARY**

Caroline dos Santos Leal¹

RESUMO

Baseado no estudo da vivência de mulheres em situação de cárcere no Brasil, o presente artigo reúne discussões necessárias que ultrapassam a abordagem de um único complexo penal feminino brasileiro, se propõe a trazer uma análise social e política da realidade de um grupo de mulheres completamente invisibilizadas e ignoradas. Dessa maneira, esse artigo visa analisar as mulheres do Conjunto Penal Feminino de Salvador que viveram a fase de gestação dentro do presídio, questionando se seus direitos diante dessa situação foram efetivamente assegurados, entendendo os efeitos decorrentes desse cenário e ainda levantando discussões sobre o assunto da gestação dentro do cárcere, geralmente pouco lembrado e discutido em todo país. A pesquisa será baseada em revisões bibliográficas, através de doutrinas, legislações e artigos acadêmicos, além disso, fará composição dessa análise uma entrevista com a Ex-diretora e uma Agente Penitenciária atual do Complexo Penal Feminino de Salvador – Bahia, para discussão da realidade desse contexto frente à legislação brasileira.

Palavras-Chaves: Cárcere. Gestação. Mulheres.

ABSTRACT

Based on the study of the experience of women in prison in Brazil, this article brings together necessary discussions that go beyond the approach of a single Brazilian female criminal complex. It proposes to bring a social and political analysis of the reality of a group of women who are completely invisible and ignored. In this way, this paper aims to analyze the women of the Salvador Penal Female Penitentiary who lived their pregnancy inside the prison questioning if their rights in this situation are effectively guaranteed. They are trying to understand the effects resulting from this scenario and also raising discussions on the subject of gestation in prison, generally little remembered and discussed throughout the country. The paper will be based on bibliographic reviews, through research of doctrines, legislation and academic articles. In addition, a few interviews with a former director and a current prison officer from the Salvador Penal Female Penitentiary will compose this analysis to discuss the reality of this context through Brazilian legislation.

¹ Graduanda em Direito no 4º semestre da Universidade do Estado da Bahia. Membro do Grupo de Pesquisa “Direito das Mulheres Privadas de Liberdade” na LAEJU; e-mail: carolineleal27@hotmail.com.

Keywords: Jail. Pregnancy. Women.

INTRODUÇÃO

Uma parte considerável de estudiosos e pesquisadores vêm intensificando debates e estudos sobre o cenário do sistema carcerário. Assuntos como a superlotação dos presídios, estrutura precária e conflitos enfrentados na prisão, são os majoritariamente mencionados, entretanto, pouco se discute sobre as necessidades das mulheres em situação de cárcere, que na maioria das vezes não são tratadas com devido cuidado e atenção.

A temática das mulheres em cárcere deve ser afastada da questão da prisão masculina. Tal realidade ocorre, pois existem atributos inerentes à condição de ser mulher, a exemplo da gestação, que traz consigo inúmeros dilemas, como a falta de estrutura adequada, junto à deficiência de assistência médica, a inaplicabilidade de direitos, entre outros fatores.

As necessidades bastante específicas das mulheres em situação de cárcere, com destaque as que iniciam o período da maternidade dentro desta realidade, tornaram fundamental a discussão. Nessa senda, o papel da mulher dentro de uma sociedade extremamente patriarcal e machista apresenta-se na grande maioria das vezes em forma de cobranças e pressões socioculturais.

Por tudo isso, tornou-se essencial a realização de uma análise sobre as mulheres do Conjunto Penal Feminino de Salvador que deram início a experiência da maternidade dentro da prisão, desde os aspectos precedentes aos posteriores do parto, sendo necessário verificar alguns direitos assegurados na própria legislação brasileira, e ainda expor as consequências desse cenário em um momento de maior vulnerabilidade da mulher, já que o próprio encarceramento de mulheres e todas as suas problemáticas sempre foram invisibilizadas, pois, por herança histórica e estrutural, a mulher, dentro da sociedade machista e patriarcal, só é vista como aquela capaz de ocupar o espaço doméstico. De igual modo, salientar a inclusão dessa temática no âmbito jurídico e social por meio do viés discursivo, o que será de suma importância para garantia de direitos fundamentais, para a preservação do vínculo afetivo familiar, e ainda para a discussão de paradigmas do sistema carcerário brasileiro.

Diante de tal perspectiva, é possível perceber que a tutela efetiva e plena da mulher em cárcere durante o período de início a maternidade não é devidamente cumprida. Tal realidade se mostra historicamente, pois o enfoque prisional na sociedade brasileira, de modo geral, é

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

direcionado ao gênero masculino, por isso, com predominância de serviços e políticas penais específicas para homens, tratando só depois as diversidades que compreendem a realidade prisional feminina.

Os meios metodológicos para alcançar o objetivo desse estudo serão baseados no levantamento bibliográfico em livros, artigos e leis, também na aplicação de uma entrevista a Ex-diretora do Conjunto e a uma atual Agente Penitenciária, com intuito de recolher dados específicos e concretos sobre determinadas peculiaridades das mulheres que vivenciaram essa realidade nesse ambiente carcerário e os seus efeitos. Posteriormente, será efetuada uma comparação da realidade desse contexto com o que a legislação brasileira diz a respeito do assunto.

Dito isto, o artigo será organizado da seguinte maneira: no primeiro capítulo será feito um breve relato sobre o sistema prisional feminino. Em seguida, o segundo capítulo trará um panorama dos efeitos do cárcere na vida da mulher gestante, abordando o que a legislação traz a respeito e por fim será feita uma análise dos resultados obtidos através das entrevistas.

1 A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

A Constituição Federal de 1988 tem como elemento basilar o princípio da dignidade humana, o que significa dizer que o Estado possui obrigatoriedade em garantir as necessidades vitais de cada indivíduo (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1998). Para Cristiano Chaves, não há como negar a interação entre o fenômeno jurídico e o fenômeno social, pois estão atrelados, não sendo possível assimilar cada um de forma dissociada (2017, p.30). Dito isso, por menos complexa que seja uma sociedade, o Direito surge como controle das relações existentes dentro dela. Sendo assim, a situação das mulheres no cárcere, oriunda de grandes falhas em políticas públicas sociais, é reflexo de um sistema jurídico que não atende na prática todas as necessidades dessa sociedade.

Ao se observar o funcionamento das prisões, é evidente a lógica contrária produzida em seu interior, na teoria, o discurso da reintegração, da oportunidade de ressocialização, e na prática, a reprodução de um sistema falho que sustenta relações fragmentadas (MONASTERO, 2017, p. 24). A primeira penitenciária feminina do Brasil, ainda longe de um modelo ideal, só foi criada em 1937, na cidade de Porto Alegre, denominada de Penitenciária Feminina Madre Pelletier, não sendo uma obra do Estado, mas de freiras da Igreja Católica. Até este momento,

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

as presas cumpriam pena em cadeias mistas, onde constantemente dividiam celas com homens, estando sujeitas a estupros ou a serem forçadas à prostituição como meio de sobrevivência. Só depois de muitas denúncias e debates, o Brasil, muito lentamente, passou a construir presídios apenas para mulheres, iniciando pelo Rio Grande do Sul e ampliando-se pelo resto do país (QUEIROZ, 2015).

Desde muitas décadas, a prisão feminina estava relacionada, em sua maioria, ao não seguimento de bons costumes e de normas morais, seguia um intuito de “domesticação”, abrigava mulheres que não cometiam crimes, mas que deixavam seus maridos ou eram rejeitadas pela família (GOMES, 2010, p. 50). Contudo, o cenário agora é outro, os crimes praticados por mulheres hoje estão cada vez mais relacionados ao crime organizado, como o tráfico de drogas e outros que contrariam a legislação, geralmente como coadjuvantes, concretizando apenas atividades de transporte de drogas e pequeno comércio, ocupando espaços secundários diante do protagonismo masculino (MENDES, 2020, p. 174).

O fenômeno do aprisionamento de mulheres tem crescido exponencialmente nos últimos anos, acometendo repercussão nos quesitos da administração penitenciária, nas medidas de segurança e ainda para as próprias políticas específicas de combate à desigualdade de gênero. Tudo isso vem trazendo a reflexão de vários autores e de toda sociedade civil, que tem resultado em uma acentuada produção de pesquisas e debates para trazer à atenção sobre essa realidade convencionalmente invisibilizada (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 9).

No campo científico, o empenho em estudar e entender as situações das mulheres que vivem atrás das grades torna possível provar as opressões, violações e resistências da vivência carcerária. As diferenças de gênero implicam no tratamento de inferioridade, desvalorização e opressão. Ser mulher na sociedade atual é ter um campo de opções reduzido, é ser objeto de dominação e exploração (LOPES, 2004, p. 17).

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), através de dados coletados no ano de 2017, é possível perceber que a maior parte da população carcerária feminina é composta por jovens. Além disso, 63,55% representam a soma de mulheres pretas e pardas presas no Brasil. No que se refere ao grau de escolaridade das mulheres presas no país, é possível confirmar que 44,42% destas possuem o ensino fundamental incompleto, 15,27% com ensino médio incompleto e 14,48% com ensino médio completo. As que possuem ensino superior completo, apenas 1,46% das mulheres privadas de liberdade se encaixam. Assim, os

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

dados deixam claro o perfil de mulheres presas no território brasileiro (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Em contexto amplo, as mulheres encarceradas são aquelas em situação de pobreza, de áreas urbanas, que se refugiam no tráfico como sustento, ou complemento de renda. Em maioria, negras e pardas rejeitadas pelo companheiro e com ensino fundamental incompleto. O Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, comprovou o aumento da criminalidade em 42% entre as mulheres, dado superior ao do masculino. Estes crimes cometidos por mulheres são, quase sempre, menos violentos, entretanto, a realidade que as leva até eles é cruel (QUEIROZ, 2015).

O desconfortável cenário se intensifica dentro do cárcere, as mulheres tornam-se reféns de sérios problemas nas penitenciárias, junto à violação de vários direitos fundamentais, desde questões relacionadas à falta de assistência à saúde e higiene, até as problemáticas com alimentação, uma vez que esperar do poder público para alimentar-se é estar fadada a comer algo fora da validade, sem a mínima preocupação com o fornecimento de um alimento mais nutritivo (QUEIROZ, 2015). Esta conjuntura comprova que a administração do sistema penal permite resultados pouco efetivos no que tange às práticas de “ressocialização”.

Nana Queiroz aborda em seu livro “Presos que Menstruam”, a cruel e real estrutura de muitos dos presídios:

— O que eles chamam de presídios mistos são, na verdade, presídios masculinamente mistos — opina Diniz. — Se não tem onde colocar mulheres, as botam no castigo, ou seja, o pior lugar da cadeia. Até a estrutura dos prédios é feita para homens. Os banheiros, por exemplo, são os chamados “bois”, ou seja, buracos no chão. Imagine uma grávida se agachando num lugar destes? Num presídio com trezentos homens e dez mulheres, quem você acha que vai trabalhar e estudar? Quem vai ter horário de banho de sol? A minoria? Os espelhos são uma lâmina onde elas se veem completamente deformadas. Imagine passar cinco ou seis anos se vendo assim e sem nunca observar seu corpo inteiro? Como você vai se imaginar? (QUEIROZ, 2015).

Tal fato decorre da omissão do Estado em relação a esses presídios, que foram estruturados e construídos para atender ao público masculino. Na linha do que propõe Soraia Mendes, incube ao Estado zelar pela proteção da mulher vítima, ré ou condenada. É intrínseco ao ser humano o direito de igualdade, consideração e respeito por parte do Estado e da comunidade, estejam estes atrás ou fora das grades (MENDES, 2020, p. 176).

2 OS EFEITOS DO CÁRCERE NA VIDA DA MULHER GESTANTE

Na obra literária “Prisioneiras”, o autor Dráuzio Varella relata a experiência com mulheres gestantes na Penitenciária Feminina da capital paulista. Através da realização de atendimentos no presídio feminino, Varella comenta que as mulheres que chegavam grávidas ou engravidavam nas visitas íntimas, só saíam da cadeia para dar à luz e depois voltavam da maternidade com o bebê para amamentá-lo durante o período de 06 (seis) meses, que anteriormente era desrespeitado. Após o prazo, a mãe deveria entregar a criança para um familiar que pudesse se responsabilizar ou para uma assistente social que o entregaria ao Conselho Tutelar (VARELLA, 2017). Essa análise evidenciada por Dráuzio perpassa as paredes da Penitenciária Feminina da Capital, a fase difícil de gestação dentro de um ambiente carcerário junto ao processo de separação da mãe e do bebê é uma realidade comum nos presídios femininos.

O cárcere no Brasil retrata um ambiente de exclusão social, onde se afloram as vulnerabilidades e seletividades. Ao se tratar de unidades femininas, são frequentes mais violações de direitos, e em particular, direitos sexuais e reprodutivos, também a falta de acesso à saúde especializada, como é o caso do atendimento ginecológico. Mesmo com diferenças relevantes entre algumas penitenciárias femininas, sendo umas mais garantidoras de direitos, com melhores estruturas e mais equipadas que outras, nenhuma possui um funcionamento pleno de acordo aos parâmetros legais vigentes (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015).

O capítulo “A sentença do filho” do livro “Presos que menstruam” da autora Nana Queiroz, relata a história de Gardênia, uma mulher que havia sido presa em estágio avançado de gestação. Junto à pressão emocional e às más condições do ambiente, Gardênia teve seu bebê prematuro. No momento do parto, só se sentiu tratada como “gente” quando a médica solicitou que retirassem suas algemas e lhe aplicou anestesia. Ainda assim, não teve a chance de comemorar e viver aquele momento da forma devida, já que não pôde nem segurar direito o seu filho, sendo algemada rapidamente (QUEIROZ, 2015).

As mães que têm seus filhos no cárcere são vistas como irresponsáveis. O direito de ter seus filhos e poder escolher construir uma relação amorosa com eles é motivo de contestação. Na visão social, essas mulheres são naturalmente vistas como más, e incapazes de desenvolver um vínculo afetivo com seus filhos. A construção da imagem de maldade nas mães presas são evidentemente explícitas, a forma de atendimento que lhes são prestadas parte de um

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

fundamento estigmatizado, decorrente de específicas relações de gênero, refletidas em práticas prisionais insensíveis e desatentas às demandas dessas mulheres (FRANÇA, 2014).

Segundo o artigo 318 da Lei nº 12.403, o juiz está autorizado a substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar quando a agente for gestante (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, 1941). Entretanto, a maioria das mulheres presas, além de sofrerem com o abandono, sofrem também com a falta de acesso à justiça, muitas sequer possuem alguém fora do presídio que possam recorrer, e outras ficam a mercê da atuação da Defensoria Pública, que possui uma demanda geralmente muito grande.

Os agentes públicos responsáveis pelo aprisionamento feminino, constantemente ignoram as demandas desse grupo. As mulheres que cometeram algum crime costumam ser condenadas aos mesmos princípios utilizados na condenação dos homens, mas não devem receber igual tratamento, a diferença de gênero exige necessidades distintas (FRANÇA, 2014).

“Tá reclamando do quê? Isso é só outro vagabundinho que vem vindo no mundo aí!”. Esse foi um dos comentários relatados no livro de Nana Queiroz através de um depoimento de uma mulher que viveu seu período gestacional no cárcere, sem nenhum tipo de cuidado especial (QUEIROZ, 2015). Essa é uma das demonstrações de violências que mulheres grávidas costumam sofrer na prisão, principalmente por parte de funcionários homens. O que torna evidente o quanto é difícil quantificar através de estudos ou de denúncias a frequência desse tipo de violência, visto que as mulheres presas costumam omitir esse tipo de informação, justamente por temerem sofrer com a desconsideração e descredibilidade por parte de autoridades (FRANÇA, 2014). Diante disso, histórias como a de Gardênia, retratada no livro de Nana Queiroz já se tornaram habituais.

O aprisionamento feminino traz questões consideráveis, que precisam ser postas ao centro das gestões do sistema prisional e idealizações de políticas prisionais. Essa população invisibilizada que habita o sistema prisional, que luta por sobrevivência em espaços onde as desigualdades ganham força, necessitam de cuidados especiais. Políticas que tratem da manutenção da prisão, que possibilitem um ambiente mais confortável e salubre, com recursos e suportes necessários para a garantia dos direitos das mulheres gestantes e posteriormente, seus bebês (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015).

3 ANÁLISE DAS MULHERES GESTANTES NO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR: ENTREVISTA COM EX-DIRETORA E FUNCIONÁRIA ATUAL DO CONJUNTO

A partir do viés da explanação supramencionada, o presente artigo buscou coletar dados sobre a realidade do Conjunto Penal Feminino, localizado na região da Mata Escura, na cidade de Salvador – BA, para averiguação da realidade prática sobre o funcionamento do Conjunto ao lidar com o público de mulheres gestantes, e ainda todo o processo de evolução para a manutenção mais adequada do cárcere com as mudanças provenientes de avanços jurídicos no decorrer dos anos.

Para que fosse possível viabilizar uma pesquisa de campo, a aplicação de uma entrevista com a Ex-diretora do presídio e com uma funcionária atual, tornaram-se imprescindíveis. Por tudo isso, a primeira entrevistada de nome Luz Marina, que trabalhou por 09 (nove) anos como Diretora do Conjunto e 30 (trinta) anos como Agente Penitenciária, sanou algumas dúvidas sobre todo o processo e o funcionamento com as mulheres gestantes durante o cumprimento da pena no cárcere. Além dela, a Agente Penitenciária, Lucí de Souza Brandão, que trabalha no Conjunto há 30 (trinta) anos, sendo 06 (seis) deles como Chefe de Segurança, também contribuiu para a análise das questões.

O questionamento inicial foi a respeito de a estrutura física ser ou não adequada quanto ao recebimento de mulheres gestantes. Lucí Brandão ressaltou que em períodos anteriores, as grávidas chegavam e tinham seus filhos na própria penitenciária, o que em seguida precisou sofrer algumas adaptações. A criação de espécies de galerias foi um ponto de partida para o início das mudanças, inicialmente as grávidas ficavam junto às estrangeiras e idosas, logo depois passaram a ficar somente com outras grávidas e paridas, os exames aconteciam regularmente em um hospital fora do cárcere e seus filhos eram encaminhados para creche ou para familiares. Luz Marina completou a informação ao deixar evidente que o Conjunto sempre precisava sofrer adaptações por conta dessa realidade, berçários foram inaugurados, porém quase nunca eram utilizados, uma vez que não apresentavam estrutura plena, sem quantidade suficiente de camas, sanitários e demais itens essenciais, o que faziam as próprias detentas preferirem as celas normais.

Luz relatou sobre o *habeas corpus* de fevereiro de 2018, HC 143641, dado pela 2ª Turma do STF, que convertia para determinados grupos de mulheres, prisão preventiva em prisão

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

domiciliar, o que fez com que a maioria delas pudessem ser contempladas e hoje ter maior facilidade em conseguir prisão domiciliar. Antes disso, oito mulheres internas eram gestantes, das quais seis eram provisórias e duas sentenciadas, após o HC, cinco mulheres foram beneficiadas com a prisão domiciliar e três tiveram seus filhos ainda durante o cumprimento da pena dentro do Conjunto.

Logo em seguida, foi questionado sobre as políticas de cuidado com essas mulheres gestantes dentro do Conjunto, Luz comentou sobre a equipe multidisciplinar, como também sobre o programa de saúde composto por profissionais competentes, como nutricionistas e psicólogos, além da possibilidade da realização de exames laboratoriais na própria unidade, ressaltando que essa disponibilidade não se referia a todos os exames necessários para uma gravidez tranquila e saudável. A respeito da maior dificuldade apresentada por mulheres grávidas dentro do cárcere, ambas concordaram que seria a questão emocional, ficar distante da família demonstrava ser a maior tristeza para as gestantes. A Ex-diretora ressaltou a dificuldade com o embate policial militar no ambiente carcerário.

A violência psicológica e física também demonstra fazer parte da realidade da maioria dos presídios, diante disso, foi necessário a discussão sobre o tema. Ao ser questionada sobre a frequência de denúncias, Luz Marina respondeu que já aconteceram algumas, geralmente relacionadas a violências no momento de dores do parto, a caminho do hospital, Luz informou ainda sobre a demora no socorro, o que já levou a casos de parto dentro de celas. Lucí completou respondendo que as mulheres costumavam ser companheiras umas com as outras, o que evitava muitas confusões entre elas, e quando acontecia, sempre era possível de contornar.

O perfil dessas mulheres foi algo levado em consideração na discussão. Saber questões como faixa etária, grau de escolaridade e etnia são essenciais para exame de campo. As duas entrevistadas relataram o mesmo tipo de perfil, mulheres em sua maioria jovens, periféricas, negras, que muitas vezes residiam nas ruas, sem nenhum tipo de estrutura e apoio familiar, com relatos de violência dentro da própria família, sendo grande parte sem ensino fundamental completo, mães solteiras e presas por tráfico de drogas.

Seguindo essa linha, o funcionamento sobre o atendimento ao parto foi alvo de verificação. Segundo Luz Marina, havia a solicitação de uma ambulância ou algum carro administrativo para o transporte da gestante, durante esse momento a polícia militar não concordava em deixar sem algemar, Lucí salientou que o caminho da cela até o transporte

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

utilizado para levar ao hospital, costumadamente o Hospital Geral Roberto Santos, era escoltado pelo batalhão de guarda.

Foi necessário compreender também sobre o sistema de comunicação entre as mães gestantes encarceradas e suas famílias. Assim, ao ser questionada sobre esse assunto, a Ex-diretora comentou sobre a presença do acompanhamento familiar, mas ressaltou a impossibilidade de visita ao hospital, sendo possível somente na unidade prisional. Lucí respondeu que por questões de segurança, os familiares não recebiam um comunicado sobre o instante do parto, só eram notificados no dia posterior, não possuindo informações sobre qual hospital estava sendo atendida a paciente gestante.

Após essas investigações, Luz e Lucí falaram um pouco sobre a situação geral do Conjunto Penal Feminino de Salvador demonstrar ou não avanços se comparados aos demais presídios femininos do Brasil. Ambas consideram a estrutura mais avançada, uma vez que a gestão administrativa sempre buscava aderir melhor qualidade, desenvolvia ações voluntárias e sociais, que provocavam até um sentimento de gratidão em algumas mulheres, já que muitas não encontravam apoio nenhum fora dali.

Por fim, as duas relataram suas opiniões em relação ao atual cenário e possíveis melhorias. A Ex-diretora e a Agente Penitenciária concordaram que ainda há muito a evoluir, que é preciso um trabalho cada vez mais pautado nos direitos humanos, com um olhar sempre sensível. Outra sugestão foi a realização de mais parcerias para inserção no mercado de trabalho, visto que seria uma forma de reinserir essas mulheres em uma realidade ativa, cumprindo com o papel de ressocialização do indivíduo, junto à continuidade de políticas de cuidado dentro do ambiente carcerário, visibilizando uma atenção especial a mulheres em período gestacional.

CONCLUSÃO

Os resultados obtidos através das entrevistas constataram a realidade de um sistema prisional que nunca esteve plenamente preparado para receber mulheres, mas que sempre foi idealizado e projetado para receber apenas homens. Não se pode negar que ao se tratar de mulheres gestantes, o problema se torna ainda mais complexo e fragilizado, falta mais atenção em diversos aspectos, desde a estrutura dos presídios femininos que não atende todas as

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

necessidades de uma gestante, ao quesito do amparo emocional e físico, considerando os cuidados básicos relacionados ao acompanhamento gestacional antes, durante e depois do parto.

O perfil traçado pela Ex-diretora e pela atual Agente Penitenciária como o que mais ocupa vaga nos presídios, também já era o esperado. A falta de acesso a oportunidades, historicamente, sempre tiveram como alvo a população pobre, preta e periférica, dentro dos presídios brasileiros não se mostra diferente. Em um contexto de maior vulnerabilidade como o da gestação dentro do cárcere, é dificultado ainda mais o acesso a uma vida com dignidade.

O sentimento de insegurança, culpa e frustração fazem parte da realidade interior dessas mulheres. Os agravos psicológicos e emocionais, causados pela falta de proteção, seja da família, do parceiro ou até do governo, demonstram a imprescindibilidade da ampliação de políticas de cuidado, toda atenção se mostra importante nesse momento de maior fragilidade. A prisão não foi projetada para ser um ambiente agradável e confortável, pelo contrário, sempre se mostrou idealizada como forma de punição ao indivíduo. Contudo, não se pode negligenciar a essas pessoas em cárcere, os seus direitos básicos, tornando o espaço prisional como castigo, sem a mínima perspectiva de evolução humana, ao invés de um lugar de preparo e ressocialização do indivíduo que futuramente voltará ao convívio social.

A pesquisa demonstrou que existem necessidades não atendidas pelo Estado quando se trata de mulheres presas. Os relatos em relação ao Conjunto Penal Feminino de Salvador, apesar de apresentarem algumas adaptações favoráveis e políticas de cuidado, mostram também que ainda não são suficientes para uma mulher viver uma gestação adequada, inteiramente confortável e digna. Visto isso, o Conjunto Penal Feminino analisado é um exemplo de uma visão do micro para se entender o macro dessa realidade tão recorrente e cruel nos presídios femininos brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Conselho Nacional de Justiça – 1.ed. Brasília, 2016. Disponível em: [Regras-de-Bangkok.pdf](#) . Acesso em: 12 de março de 2021.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017**. Brasília, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em:

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulhere_sjunho2017.pdf . Acesso em: 24 de março de 2021.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.** Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos, - Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf> . Acesso em: 15 de março de 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de direito civil: parte geral e LINDB.** 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero.** Revista *Ártemis*, Paraíba, vol. XVIII nº 1, pp. 212 – 227, julho – dezembro, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/1469/Downloads/22547-Texto%20do%20artigo%20SEM%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20autoria-44696-1-10-20150103.pdf> . Acesso em: 19 de março de 2021.

GOMES, Aline Barbosa Figueiredo. **As prisões do feminino e as mulheres nas prisões: um recorte sobre a maternidade encarcerada.** Universidade Federal Fluminense Instituto de Ciências Humanas e Filosofia Programada de Pós - Graduação em Psicologia, Niterói, 2010.

LOPES, Rosalice. **Prisioneiras de uma mesma história: O amor materno atrás das grades.** Universidade de São Paulo Instituto de Psicologia – Pós-Graduação em Psicologia, São Paulo, 2004.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo penal feminista.** 1.ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MONASTERO, Leda Freury. **Mães em situação de encarceramento e a relação com seus familiares: um estudo em unidades prisionais na cidade de São Paulo.** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam.** 1.ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.